

## EXERCÍCIO PROFISSIONAL

### RESOLUÇÃO N.º 218, DE 6 DE MARÇO DE 1997

DO 83, de 5/5/97

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Sexagésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 05 e 06 de março de 1997, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, considerando que:

- a 8ª Conferência Nacional de Saúde concebeu a saúde como “*direito de todos e dever do Estado*” e ampliou a compreensão da relação saúde/doença como decorrência das condições de vida e trabalho, bem como do acesso igualitário de todos aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, colocando como uma das questões fundamentais a integralidade da atenção à saúde e a participação social;

- a 10ª CNS reafirmou a necessidade de consolidar o Sistema Único de Saúde, com todos os seus princípios e objetivos;

- Importância da ação interdisciplinar no âmbito da saúde; e

- o reconhecimento da imprescindibilidade das ações realizadas pelos diferentes profissionais de nível superior constitui um avanço no que tange à concepção de saúde e à integralidade da atenção. resolve:

I - Reconhecer como profissionais de saúde de nível superior as seguintes categorias:

1. Assistentes Sociais;
  1. Biólogos;
  1. Profissionais de Educação Física;
  1. Enfermeiros;
  1. Farmacêuticos;
  1. Fisioterapeutas;
  1. Fonoaudiólogos;
  1. Médicos;
  1. Médicos Veterinários;
  1. Nutricionistas;
  1. Odontólogos;
  1. Psicólogos; e
  1. Terapeutas Ocupacionais.

II - Com referência aos itens 1,2 e 9 a caracterização como profissional de saúde deve ater-se a dispositivos legais do Ministério da Educação e do Desporto, Ministério do Trabalho e aos Conselhos de Classe dessas categorias.

**CARLOS CÉSAR DE ALBUQUERQUE**  
**Presidente do Conselho**

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS  
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - LEGISLAÇÃO FEDERAL

## **EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

---

**(\*)Retificada no DO 244 de 17/12/97**